CÂMARA
DE VEREADORES DE BUTIÁ

Butiá, 02 de abril de 2025.

Senhores (as) Vereadores (as):

Encaminho o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade criar uma ajuda de custo para os servidores efetivos que se utilizarem de veículo próprio para o deslocamento ao serviço em virtude de residirem fora do Município.

O auxílio visa substituir os casos em que o servidor não se utilize do vale-transporte – direito já incorporado ao âmbito da Câmara de Vereadores – tendo em vista que este não abrange a utilização de meio de transporte privado. Sendo assim, possui como objetivo apenas criar uma alternativa viável para que o servidor não sofra prejuízos desnecessários e em excesso à remuneração.

Diante do exposto, verifica-se que a lei tem por objetivo uma medida que se harmoniza com as práticas já adotadas, não criando despesas além das já suportadas pelo Legislativo, bem como que contribui para a valorização do servidor público. Sendo assim, espero contar com o apoio dos colegas para a sua aprovação.

Atenciosamente,

Ver. FERNANDO LOPES
Presidente

CÂMARA
DE VEREADORES DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 4476/2025

CRIA AJUDA DE CUSTO PARA O TRANSPORTE PARTICULAR AO SERVIDOR EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a ajuda de custo para o transporte particular de servidor público ocupante de cargo efetivo.

Art. 2º. A qualquer tempo, a juízo do Poder Legislativo Municipal, a ajuda poderá ser cessada.

Art. 3º. Ao servidor será atribuída a ajuda de custo mensal no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), nos meses em que efetivamente houver o deslocamento.

Parágrafo único. A devida comprovação/fiscalização das despesas ficará a cargo do Coordenador Administrativo.

Art. 4º. A ajuda de custo prevista nesta Lei não se incorpora aos vencimentos e à remuneração do servidor, sendo percebida enquanto perdurar a comprovação do deslocamento.

Art. 5º. A ajuda de custo não será cumulativa com a concessão de vale-transporte.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em,

JEFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração